



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

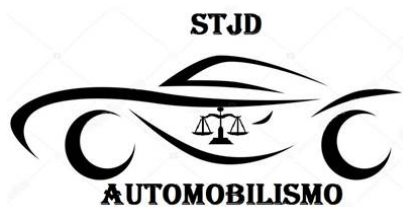
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 06 de Fevereiro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:15 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice- Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e a Auditora, Dra. Darlene Bello. Ausentes, justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### - Processo Nº 48/2024-CD

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Ricardo Mateus Minozzo</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Autocross 2024 – Cuiabá-MT</b>
Terceiro Interessado .....	<b>Vanderlei Reck Júnior</b>
Advogado Terceiro Interessado....	<b>Dr. Rodrigo Direne</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Reinaldo Américo Ortigara</b>
Procurador .....	<b>Dr. Ricardo Coriolano</b>
Relator .....	<b>Dr. Leonardo Pampillón</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente, o Terceiro Interessado e seus Patronos. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e do Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa, e assumiu interinamente a presidência, e em seguida, questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, tanto, o Patrono do Terceiro Interessado quanto o D. Procurador, se manifestaram no sentido de provas audiovisuais. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento da Preliminar de inadequação da medida impetrada na origem, arguida pela D. Procuradoria, e ratificada pelo Terceiro Interessado. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, para sustentação oral em relação à preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acatada, e o Recurso não seja Admitido. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Reinaldo Ortigara, para sustentação oral



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

referente à preliminar suscitada, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Rodrigo Direne, que se manifestou no sentido de ratificar a posição do D. Procurador em relação à preliminar suscitada. Ato contínuo, passou-se a palavra ao Relator, que deu início à leitura do voto, no sentido de Acatar a preliminar suscitada pela Procuradoria e pelo Terceiro Interessado, e Não Admitir o Recurso, por violação do artigo 148 do CDA. Após os debates, por **UNANIMIDADE, foi Acatada a Preliminar suscitada, e o Recurso não foi Admitido**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e a Auditora, Dra. Darlene Bello.